UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, FURG
FACULDADE DE DIREITO, FADIR
Câmara do Curso de Graduação Direito do
Conselho da Faculdade de Direito

Campus Carreiros
Rio Grande, RS 96203-900

http://direito.furg.br
ccdireit@furg.br

Deliberação n. 01/2017
Câmara do Curso de Graduação em Direito do Conselho da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande, FURG

Dispõe sobre Eleição para coordenador adjunto do Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande, FURG.

O Coordenador do Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente da Câmara do Curso de Graduação em Direito do Conselho da Faculdade de Direito, tendo em vista decisão desta Câmara tomada em reunião do dia 09 de novembro de 2017, Ata n. 10/2017,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do processo eleitoral para escolha do coordenador adjunto do Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande, FURG.

Artigo. 2º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 13 de novembro de 2017

Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato
Presidente da Câmara do Curso de Graduação em Direito

Campus Carreiros
Rio Grande, RS 96203-900
http://direito.furg.br
ccdireit@furg.br

Anexo da Deliberação n. 01/2017 da Câmara do Curso de Graduação em Direito

Artigo 1°. A Eleição de que trata esta norma será realizada conforme o cronograma abaixo e coordenada pela Coordenação do Curso de Graduação em Direito, nos seguintes termos:

2017	**Atividade**
De 13 a 17 de novembro	Inscrição de candidatos
Seg. 20 de novembro	Divulgação das inscrições
Qua. 22 de novembro	Prazo para a impugnação a candidatos inscritos
Sex. 24 de novembro	Divulgação dos resultados dos recursos
De 27 de novembro a 1º de dezembro	Período de campanha
05 e 06 de dezembro	Eleição
Seg. 11 de dezembro	Divulgação do resultado da Eleição
Qua. 13 de dezembro	Prazo para recursos
Sex. 15 de dezembro	Resultado final
Dezembro	Homologação do resultado

Parágrafo Único. Caso exista apenas um candidato para a vaga de coordenador adjunto, o processo eleitoral encerrar-se-á em 24/11/2017, dispensando-se as etapas posteriores, cabendo à Coordenação do Curso de Graduação em Direito homologar o processo eleitoral e proclamar de imediato o resultado.

Artigo 2°. Para todos os efeitos desta norma define-se:

I.- quadro docente, os professores ocupantes de cargos de carreira do magistério lotados na Faculdade de Direito, integrantes do quadro permanente-ativos;

II.- quadro discente, os estudantes do Curso de Graduação em Direito, Turma Diurno e Noturno.

Artigo 3°. O processo eleitoral descrito nesta norma abrangerá o processo de escolha do coordenador adjunto do Curso de Direito.

Parágrafo único. Poderão participar da Eleição, como votantes, os integrantes do quadro docente e discente definido no Artigo 2° da presente norma.

Artigo 4°. A Eleição será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 5°. Poderão candidatar-se para coordenador adjunto do Curso de Direito os docentes descritos no artigo 2º da presente norma.

Artigo 6º. A inscrição dos Candidatos será realizada na Secretaria Geral da Faculdade de Direito, admitindo-se a candidatura encaminhada para o e-mail especialmente criado para esse fim: fadir.candidato@furg.br, respeitados os prazos do cronograma descrito no artigo 1º da presente norma.

Artigo 7°. Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Direção da Faculdade de Direito respeitado os prazos do cronograma descrito no artigo 1º da presente norma.

Campus Carreiros
Rio Grande, RS 96203-900
http://direito.furg.br
ccdireit@furg.br

CAPÍTULO III
DO ENCAMINHAMENTO DA ELEIÇÃO

Artigo 8°. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral designada pela Coordenação do Curso de Graduação em Direito contando com um representante docente, e discente do Curso de Direito.

Artigo 9º. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso a Direção da Faculdade de Direito nos termos do cronograma previsto no artigo 1º da presente norma.

Artigo 10. Compete à Comissão Eleitoral:

I.- fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de Eleição, objeto da presente norma, e, em caso de infringência, oferecer denúncia Direção da Faculdade de Direito, que poderá deliberar sobre a impugnação das candidaturas infratoras;

II.- escolher o formato da eleição, se em sistema informatizado ou manual, e, no segundo caso, nomear, instruir e fiscalizar os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos, assim como designar os respectivos locais e horários de funcionamento, baixando normas complementares sobre os procedimentos de votação e apuração;

III.- elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo para homologação da Câmara do Curso de Graduação em Direito do Conselho da Faculdade de Direito;

IV.- decidir sobre a nulidade de voto.

Parágrafo único. Em qualquer caso em que se faça necessário a ordenação dos candidatos para fins de votação será observada a ordem alfabética.

CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Artigo 11. A divulgação das propostas das Candidaturas e Chapas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a gestão dos mesmos.

Parágrafo único. Outras formas de promoção não referidas no presente artigo deverão ser objeto de consulta prévia à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre o tema, estendendo as atividades autorizadas a todos os candidatos.

CAPÍTULO V
DO VOTO

Artigo 12. Cada votante votará em apenas um candidato.

§ 1°. Os votos em que constem mais de um candidato ou que contenham inscrições alheias à cédula e/ou rascunhos ou rasuras serão anulados.

§ 2°. Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO

Artigo 13. A apuração de votos será realizada pela Comissão Eleitoral e será adotado como critério de desempate a maior antiguidade no cargo na FURG e, em caso de empate, a maior idade.

Campus Carreiros
Rio Grande, RS 96203-900
http://direito.furg.br
ccdireit@furg.br

Anexo da Deliberação n. 01/2017 da Câmara do Curso de Graduação em Direito

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos seguintes pesos:

I.- quadro docente: 50% (1/2);

II.- quadro discente: 50% (1/2).

Artigo 15. A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal for4ma que o percentual de votos obtidos por cada candidato (VC) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no Artigo anterior e a definição das variáveis:

$$V_{ci} = \left[P_D \times \frac{\mathbf{VVDi}}{\mathbf{VDE}} + P_E \times \frac{\mathbf{VVEi}}{\mathbf{VEE}} \right] \times 100\%$$

Onde:

Vci = percentual de votos para o candidato;

VVDi = votos válidos do quadro docente para o candidato;

VVEi = votos válidos do quadro discente para o candidato;

VDE = total de votos registrados nas urnas, do quadro docente;

VEE = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente;

PD = PE = peso de participação de cada quadro (1/2).

Artigo 15. Os casos omissos desta norma deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral e afixados nos quadros oficiais de avisos.

Rio Grande, 13 de novembro de 2017.

Coordenação do Curso de Graduação em Direito
Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato